****

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 198/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 238/17**

Reformula o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Araraquara, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é um órgão colegiado, fiscalizador e deliberativo no âmbito de suas atribuições, de participação direta da comunidade, do poder público e de entidades representativas dos movimentos sociais.

Art. 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS tem como finalidade a formulação e execução da política de habitação de interesse social do município, promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade ligados a habitação de Interesse Social do Município e implementar ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social na cidade de Araraquara, de forma a assegurar à população economicamente menos favorecida condições de acesso à moradia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá como objetivos:

I – Elaborar e gerir a Política Habitacional definida no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

II – Elaborar e gerir o Plano Municipal de Habitação de interesse Social.

III – Articular e compatibilizar a política de habitação com governo estadual e governo federal.

IV – Articular a política municipal de habitação às politicas intersetoriais.

V - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social; à demanda cadastrada no município.

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º. A estruturação, autuação e organização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, articulada com geração de emprego e renda;

II - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, nos programas de habitação popular de interesse social; à demanda cadastrada no município, dando prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade, definidas pelo município. (pessoas idosas de baixa renda; mães solteiras, mulheres abandonadas pelos parceiros com filhos menores e mulheres vítimas de violência doméstica)

III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V - Empregar tecnologia e formas alternativas na produção habitacional e acesso à moradia;

VI - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

VII - Economia de meios e racionalização de recursos;

VIII - Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais.

Art. 5º. A Política de Habitação deve adotar prioritariamente, como critério a concessão de subsídios às famílias com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, residentes no Município há pelo menos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - organizar e realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Habitação, articulada com a conferência Estadual e Federal, garantindo participação aberta à sociedade civil;

II - fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas da política municipal de habitação urbana e rural, definidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - estabelecer demais diretrizes e metas que estejam em consonância com as resoluções da Conferência ou que se façam necessárias para complementar a política municipal de habitação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;

V – auxiliar na gestão o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;

VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VIII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IX - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional do município;

X - estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal, garantido recursos previstos para o desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município.

XIII – Participar da Definição e Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS fará a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. No exercício da gestão do fundo, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá como atribuição:

I - definir os programas a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e critérios para o atendimento, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta de orçamento anual do Habita Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

III - exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na forma do regimento interno, solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriações, alienações e permutas;

IV - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - definir normas procedimentos e condições operacionais;

VII - divulgar em jornal de ampla circulação municipal as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e pareceres emitidos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte composição:

I) Do Poder Público:

a) 4 (Quatro) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; sendo 2 (dois) membros da Coordenadoria Executiva de Habitação, 1 (um) membro da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana e 1 (um) membro do Planejamento Urbano.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto – DAAE;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – Da sociedade civil:

a) 2 (Dois) representante da Associação de Moradores de Empreendimentos Habitacionais de interesse Social;

b) 2 (dois) representantes das instituições de ensino e pesquisa, diretamente relacionadas à arquitetura e engenharia;

c) 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área de habitação;

d) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da construção civil;

e) 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município;

f) 4 (quatro) representantes do COP – Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros deste Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Habitação de Araraquara - CMH por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 8º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 10. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 11. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

§3º. A Presidência do Conselho tem por atribuição:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar em jornal de ampla circulação municipal a composição do Conselho Municipal de Habitação;

V - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - emitir voto de desempate.

Art. 12. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§2º. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§3º. Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 14. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.046, de 04 de dezembro de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de habitação popular do Município, voltada, preferencialmente, à população com renda familiar até 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo ao menos um deles da Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

V - 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§3º. O trabalho dos membros do Conselho Gestor de que trata este artigo não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§5º. Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho Gestor, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 17. O Conselho Gestor será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

I - As dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;

II - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

III - Recursos, para fins de programas habitacionais, no valor equivalente à elevação da alíquota do ICMS realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 1% (um por cento) e repassados ao município de Araraquara, conforme Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1999 e posteriores alterações;

IV - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do Fundo;

V - Contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores públicos ou privado, nacionais ou estrangeiros;

VI - Receitas oriundas de Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas declaradas como AEIS (Áreas de Especial Interesse Social);

VII - Repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

VIII - Recursos provenientes da venda de editais de licitações para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IX - Os saldos dos exercícios anteriores;

X – Recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta homologados pelo Poder Judiciário.

XI – Recursos provenientes da implantação de instrumentos do Estatuto das cidades ou outros, definidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua),

XII - Recursos provenientes do Fundo Social, aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social ou outros resultantes de políticas integradas e intersetoriais.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS para a Política Municipal de Habitação, serão aplicados:

I - na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - em programas de urbanização de áreas que apresentem ocupações irregulares, favelas e cortiços;

III - em programas de qualificação urbana em loteamentos regulares com sub-habitação;

IV - no financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional desenvolvidos pelo Município;

V - em projetos de habitação popular de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente constituídas e formalmente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araraquara para efetivação de auxílio financeiro;

VI - em serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;

VII - na implantação de Plano de Urbanização aprovado por assentamentos habitacionais definidos como AEIS (Área de Especial Interesse Social), observada legislação municipal que as constituam;

VIII - no atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e ou do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

IX – Em quaisquer outras atividades voltadas para o fortalecimento da política habitacional;

Parágrafo único. Não poderá ser beneficiário pessoa física que abandonou programas anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, ou do Sistema financeiro de Habitação.

Art. 20. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis, considerando o poder aquisitivo da população beneficiária.

§1º. As verbas restituíveis são aquelas em que o beneficiado deverá restituir ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com normas pré-estabelecidas.

§2º. A verba não restituível será destinada exclusivamente a compor a diferença entre o custo "per-capita" dos programas e os valores efetivamente dispendidos pelas pessoas físicas beneficiárias dos programas com o pagamento de suas parcelas, observada a progressividade e, limitada à população com renda até 01 (um) salário mínimo mensal.

CAPÍTULO V

DO PLANO E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 21. O “Plano de Municipal de Habitação” deverá conter as políticas públicas para a habitação no Município de Araraquara para o horizonte dos 04 PPAs anos subsequentes à realização da Conferência, devendo ser revisado nos anos que antecedem e elaboração dos mesmos.

Art. 22. Fica instituída a “Conferência Municipal da Habitação” para a elaboração do “Plano de Municipal de Habitação de Interesse Social” e monitoramento da Política de Habitação no Município.

§1º. A 1ª Conferência será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Posse do Conselho e dará o início da elaboração do Plano Municipal de Habitação, sendo que, ao seu término deverá ocorrer a 2ª Conferência Municipal, para a elaboração de novo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º. As próximas edições da conferência municipal dar-se-ão a cada ano para monitoramento do Plano Municipal de Habitação e discussões definidas para Conferência Estadual e Nacional.

§3º. As conferências deverão ser convocadas por publicação na imprensa oficial do Poder Executivo, no prazo mínimo de 30 dias da data de sua realização; juntamente com o regulamento da “Conferência Municipal da Habitação” e com a sua respectiva comissão organizadora.

§4º. Para a próxima “Conferência Municipal da Habitação”, o Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Habitação” estabelecida nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da posse do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, por meio da imprensa oficial do Poder Executivo.

Art. 23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de Habitação” aprovado será encaminhado, pelo Conselho estabelecido na presente Lei, ao Chefe do Executivo para que o submeta ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.046, de 04 de setembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente